



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.051/19

### RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do Presidente da **Paraíba Previdência, Sr. Yuri Simpson Lobato**, concedendo Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com Proventos Integrais, à servidora **Geane de Oliveira Barbosa**, Assistente de Processamento de Dados, Classe C, Matrícula nº 758396, lotada na Secretaria de Estado da Administração, que contava, à época do ato, com 13.770 dias e idade de 56 anos.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o Relatório Inicial, fls. 150/154, no qual verificou a necessidade de retificação do ato, passando a aplicar a regra mais benéfica, ou seja, a regra do art. 3, inciso I, II e III da EC nº 47/05, tendo em vista que garante direito à paridade e integralidade dos proventos e sua não aplicação causa prejuízos financeiros presentes e futuros ao beneficiário. Ademais, que seja retificado o cálculo proventual de acordo com a regra sugerida, e enviado o comprovante de implementação dos proventos.

Houve a citação do Responsável, Sr. Yuri Simpson Lobato, Presidente da Paraíba Previdência, que, através do seu Advogado Roberto Alves de Melo Filho (fls. 160), apresentou defesa acostada aos autos, conforme Documento TC nº 32.618/19 (fls. 161/207).

Ao analisar a documentação acostada, a Unidade Técnica emitiu o Relatório de Análise de Defesa, fls. 214/215, no qual sugere a baixa de resolução com assinação de prazo à autoridade competente para que retifique o ato, passando a aplicar a regra mais benéfica, ou seja, a regra do art. 3º, inciso I, II e III, da EC nº 47/05 tendo em vista que garante direito à paridade e integralidade dos proventos e sua não aplicação causa prejuízos financeiros presentes e futuros à beneficiária. Ademais, que seja retificado o cálculo proventual de acordo com a regra sugerida e enviado o comprovante de implementação dos proventos.

Solicitada a prévia oitiva ministerial, a ilustre Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu cota (fls. 220/222), sugerindo a baixa de Resolução ao Gestor do Instituto de Previdência, Sr. Yuri Simpson Lobato, no intento de assinar-lhe prazo para adotar as providências cabíveis, com o envio da documentação necessária à análise da legalidade dos atos sob apreciação, sob pena de aplicação de multa e emissão de parecer de mérito, mesmo sem tais elementos.

É o relatório.

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica, bem como a manifestação ministerial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

**1) ASSINEM**, com base no art. 9º da RN TC nº 103/1998, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor da **Paraíba Previdência-PBPREV, Sr. Yuri Simpson Lobato**, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de que retifique o ato, passando a aplicar a regra mais benéfica, ou seja, a regra do art. 3º, inciso I, II e III, da EC nº 47/05 tendo em vista que garante direito à paridade e integralidade dos proventos e sua não aplicação causa prejuízos financeiros presentes e futuros à beneficiária. Outrossim,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 04.051/19

que seja retificado o cálculo proventual de acordo com a regra sugerida e enviado o comprovante de implementação dos proventos.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em Exercício - Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 04.051/19

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: **Paraíba Previdência-PBPREV**

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Patronos/Procuradores: Advogados Jovelino Carolino Delgado Neto, Euclides Dias Sá Filho, Camilla Ribeiro Dantas, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Eris Rodrigues Araújo da Silva, Milena Medeiros de Alencar, Emanuella Maria de Almeida Medeiros Maia, Thiago Caminha Pessoa da Costa, Vânia de Farias Castro, Juliene Jerônimo Vieira Torres, Roberto Alves de Melo Filho, Julienne Lima Pontes da Costa, Jonathas da Silva Simões e Indira Silva Wanderley.

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

### RESOLUÇÃO RC1 – TC nº 00093 /2019

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo TC nº 04.051/19**, que trata da Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com Proventos Integrais, da servidora **Geane de Oliveira Barbosa**, Assistente de Processamento de Dados, Classe C, Matrícula nº 758396, lotada na Secretaria de Estado da Administração,

#### RESOLVE:

1) **ASSINAR**, com base no art. 9º da RN TC nº 103/1998, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor da **Paraíba Previdência-PBPREV**, **Sr. Yuri Simpson Lobato**, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de que retifique o ato aposentatório, passando a aplicar a regra mais benéfica, ou seja, a regra do art. 3º, inciso I, II e III, da EC nº 47/05 tendo em vista que garante direito à paridade e integralidade dos proventos e sua não aplicação causa prejuízos financeiros presentes e futuros à beneficiária. Outrossim, que seja retificado o cálculo proventual de acordo com a regra sugerida e enviado o comprovante de implementação dos proventos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa**  
João Pessoa, 14 de novembro de 2019.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**  
**PRESIDENTE**

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Cons em Exercício - Relator

**Renato Sérgio Santiago Melo**  
Conselheiro em Exercício



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**Processo TC nº 04.051/19**

Fui Presente:

**Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB**

Assinado 18 de Novembro de 2019 às 09:49



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Novembro de 2019 às 12:00



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2019 às 12:15



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO